CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025** - 0577/2025

**RECONHECE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ASSEGURA DIREITOS LINGUÍSTICOS A CANDIDATOS SURDOS EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1°** Fica oficialmente reconhecida, no âmbito do município de Fortaleza, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os demais recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo-se como língua de instrução, comunicação objetiva e uso corrente nas comunidades surdas de Fortaleza.

Parágrafo único. Entende-se por Língua Brasileira de Sinais (Libras) a forma de comunicação e expressão caracterizada por um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo-se em melo de transmissão de ideias e fatos oriundos das comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal n° 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 2°** Nos processos seletivos e concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta do município de Fortaleza, que contém candidatos surdos regularmente inscritos, será garantida a disponibilização das provas e exames em Libras, por meio de vídeos gravados ou outros recursos de acessibilidade equivalentes.

§1° Aos candidatos surdos será assegurado o direito de escolha da modalidade de avaliação, podendo optar entre a prova em Libras (prova-vídeo) ou em português escrito.

§2° Na prova de redação, os candidatos surdos poderão optar por realizá-la por escrito ou por meio da gravação de vídeo em Libras, assegurando-se plena equivalência de critérios avaliativos.

BM

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
03 SET 2025
10:57 Fls
Servidor

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 01 - Fone: (85) 3433-8301

**Art. 3°** Para o exercício do cargo de Professor de Libras no município de Fortaleza, torna-se obrigatória a realização de processo seletivo ou concurso público que inclua prova didática em Libras.
Parágrafo único. O preenchimento do cargo de Professor de Libras será destinado, com prioridade, a profissionais surdos, em conformidade com o Art. 7° do Decreto Federal n° 5.626/2005, que assegura às pessoas surdas o direito de acesso ao magistério, especialmente no ensino da Libras, de modo a valorizar a representatividade e a competência linguística-culturais das pessoas surdas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, ___ de _____ de 2025.

**Ver. Bruno Mesquita - PSD**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta tem como objetivo suprir uma lacuna existente nos processos seletivos e concursos públicos do Município de Fortaleza, nos quais candidatos surdos ainda enfrentam barreiras linguísticas que comprometem a igualdade de condições. Apesar do reconhecimento da Libras em âmbito nacional, é necessária regulamentação local para que esses direitos se concretizem de forma prática, especialmente no acesso ao serviço público municipal, garantindo provas adaptadas e avaliadas com critérios equivalentes.

Além disso, a iniciativa fortalece a política educacional e cultural do Município ao estabelecer critérios específicos para a contratação de Professores de Libras, valorizando prioritariamente profissionais surdos, que carregam consigo não apenas a competência linguística, mas também a representatividade cultural indispensável ao ensino dessa língua.

B mesquita

**Ver. Bruno Mesquita - PSD**